

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 066/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Revoga a Resolução nº 007/2017/CONSUP e aprova o Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.001676/2016-39; o Regulamento do Conselho Superior; com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer nº 044/2018/CEE; e do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 003/2018, da 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 08 de agosto de 2018,

RESOLVE:

- **Art. 1º** REVOGAR a Resolução nº 007/2017/CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- **Art. 2º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 08 de agosto de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM

Rua Esmeralda, 430 – CEP 97110-767 – Camobi – Santa Maria/RS



REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1° O presente regulamento tem a finalidade de estabelecer os direitos e deveres bem como qualificar as faltas disciplinares para os estudantes matriculados nos cursos do IFFar em relação à convivência na comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 2º Com base nos valores do IFFar, a aplicação deste regulamento adotará como diretrizes norteadoras a ética e a transparência, com vistas a promover:
- I. a igualdade e justiça social;
- II. o respeito e a solidariedade nas relações humanas;
- III. o desenvolvimento humano, educacional e cultural pleno e integral do estudante;
- IV.o acesso à educação, constituído como direito de cidadania, que pressupõe dever institucional e funcional de se prover as condições de desenvolvimento e permanência do estudante;
- V. a proteção das condições individuais e especiais de desenvolvimento do estudante;
- VI.a garantia do direito de ser tratado com dignidade e respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação:
- VII. a superação do preconceito racial, social, de gênero, de credo ou orientação sexual.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 3° É direito do estudante:

- I. ter acesso e conhecimento a esse e aos demais regulamentos e normativas institucionais relacionados à vida acadêmica;
- II. utilizar os setores do campus, conforme orientação institucional;
- III. tomar ciência de qualquer acusação formal que lhe seja feita e prestar esclarecimentos, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar e solicitar aos setores responsáveis a devida orientação, para encaminhamento das demandas apresentadas;
- V. promover e organizar eventos no *campus*, com o devido deferimento da Direção Geral ou de Ensino e da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);



- VI. ter acesso à Política de Assistência Estudantil;
- VII. ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, assim como ter sua integridade física e moral preservada no âmbito do *campus*;
- VIII. organizar-se e associar-se em representações estudantis;
- IX. representar o IFFar ou o *campus* em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando menor de idade autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado;
- X. votar e ser votado nos processos de eleições para representações estudantis;
- XI. justificar sua ausência no *campus* e nas atividades letivas, com a apresentação de atestados de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório ou outros previstos em lei;
- XII. recorrer à mediação de conflitos e às práticas restaurativas, visando à melhoria da convivência na comunidade acadêmica;
- XIII. gozar dos direitos previstos nas demais disposições normativas institucionais e legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

- Art. 4° São deveres do estudante:
- I. ter ciência deste regulamento de convivência:
- II. receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação ao *campus*;
- III. manter um ambiente de respeito mútuo com colegas, servidores, prestadores de serviços, visitantes e comunidade externa;
- IV. proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares desenvolvidas no campus, bem como nos demais setores do IFFar, inclusive em momentos de lazer e descanso;
- V. solicitar liberação à CAE, por escrito, quando de sua saída antecipada ou chegada atrasada, mediante autorização dos pais ou responsável legal, no caso de aluno menor de idade;
- VI. solicitar liberação diretamente à CAE, quando por motivos extraordinários, houver necessidade de chegada atrasada ou saída antecipada;
- VII. desenvolver, na comunidade escolar, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida;
- VIII. respeitar a sinalização de trânsito e estacionamento de veículos no âmbito do campus;
- IX. cumprir as normas e os critérios estabelecidos com relação às atividades curriculares e complementares;
- X. apresentar-se devidamente asseado e trajado de acordo com as atividades propostas e/ou aulas de educação física, aulas práticas em Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção;



XI. zelar pela conservação, preservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio institucional:

XII. cumprir e colaborar com as normas, instruções e regulamentos do IFFar;

XIII. não consumir drogas lícitas, tais como tabaco e bebidas alcoólicas, e ilícitas nas dependências do *campus*, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 2018 de 01 de outubro de 1996;

XIV. não plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XV. observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos murais, sistema de TV e rádio da instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que o *campus* dispuser;

XVI. guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal;

XVII. entregar aos seus responsáveis, no caso de estudante menor de idade, os comunicados da instituição e devolvê-los com assinatura desses no prazo estabelecido;

XVIII. cumprir com os demais deveres previstos em outras normativas institucionais, bem como na legislação vigente;

XIX. realizar o agendamento das refeições e dos lanches de modo a colaborar com a diminuição de sobras;

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 5° Consideram-se faltas disciplinares aquelas previstas neste regulamento, que tenham se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências do *campus* ou em locais de realização de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e extensão do IFFar.

Parágrafo único. A aplicação de medida disciplinar prevista neste regulamento não exclui a responsabilização administrativa, civil ou penal do estudante.

- Art. 6° Constituem-se medidas disciplinares com registro na ficha individual do estudante e com comunicação ao responsável legal para o aluno menor de idade:
- I. orientação verbal;
- II. advertência por escrito ao estudante;
- III. desenvolvimento de atividades educativas;
- IV. suspensão, implicando o afastamento do estudante de determinadas atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, por um período não superior a 05 (cinco) dias, resguardado o direito do aluno, após a suspensão, realizar as avaliações ocorridas no período em que esteve suspenso;
- V. transferência compulsória:
- VI. cancelamento da matrícula nos casos de ensino superior.



- § 1° A realização de atividades educativas prevista no inciso III será orientada por Comissão Disciplinar Discente designada e deve ter relação com a falta cometida, ficando a Comissão encarregada de definir o prazo e o orientador responsável.
- § 2º Os casos previstos nos incisos V e VI serão adotados quando esgotados os recursos educativos propostos pelo Núcleo Pedagógico Integrado (NPI), pela CAE e Comissão Disciplinar Discente designada.
- § 3º A transferência compulsória e o cancelamento de matrícula somente será efetivada mediante parecer favorável da Procuradoria Jurídica Institucional.

CAPÍTULO VI DAS FALTAS DISCIPLINARES

- Art. 7º As faltas disciplinares se classificam em:
- I. leves, passíveis de orientação verbal;
- II. médias, passíveis de advertência e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao campus;
- III. graves, passíveis de atividades educativas e/ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias, cancelamento de matrícula ou transferência compulsória.
- Art. 8° Na aplicação da medida disciplinar será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os registros contidos na pasta individual do estudante.
- § 1º São considerados agravantes:
- I. ter cometido falta disciplinar com dolo;
- II. ser reincidente em falta disciplinar;
- III. ser infrequente nas atividades escolares.
- § 2° São considerados atenuantes:
- I. responsabilizar-se pela falta disciplinar cometida;
- II. agir em situações de legítima defesa ou coação quando comprovada;
- III. ter bom rendimento escolar (média aritmética igual ou superior a 50% de rendimento das disciplinas cursadas até o momento de abertura do processo);
- IV. não ter cometido falta disciplinar;
- V. ser assíduo nas atividades escolares.
- Art. 9° São faltas disciplinares leves:
- I. descuidar da organização de seus materiais pessoais e equipamentos do *campus* sob sua responsabilidade e/ou uso;



- II. descumprir o horário das atividades regulares no *campus* ou omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais quando estiver representando a instituição;
- III. proferir palavras ofensivas, obscenas ou de baixo calão;
- IV. descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes, adornos ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atividades pedagógicas específicas;
- V. perturbar o coletivo no ambiente educativo;
- VI. utilizar qualquer aparelho eletrônico (*ipod*, telefone, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, *smartphones*, máquinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;
- VII. usar equipamentos e instalações dos laboratórios do campus para atividades não educativas;
- VIII. contribuir para o desperdício de alimentos dentro dos espaços nos quais são servidas as refeições e os lanches;
- IX. adentrar e permanecer, em sala de aula e/ou outros locais fechados, nas dependências do IFFar, com animais, exceto nos casos em que esses façam parte da atividade pedagógica e nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia;
- X. cometer outras ações consideradas pela Comissão Disciplinar Discente, CAE e pelo NPI como faltas leves.

Art. 10. São faltas disciplinares médias:

- I. ser desonesto para eximir-se das atividades escolares;
- II. omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- III. agir de forma inconveniente em sala de aula e demais dependências do *campus*, ou fora dele quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- IV. manter-se em atitude de desrespeito frente aos servidores e colegas;
- V. efetuar transação comercial dentro do *campus* ou qualquer atividade que faça concorrência com outras atividades devidamente licitadas de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. coagir colegas para compra de rifas e/ou participação em sorteios ou jogos de azar:
- VII. adentrar e permanecer nos locais de atividades pedagógicas com pessoas não matriculadas, sem autorização prévia do docente, coordenador de curso, CAE, Direção de Ensino e/ou Direção Geral;
- VIII. fazer uso de tabaco nas dependências do *campus*, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2018, de 01 de outubro de 1996;
- IX. cometer outras ações consideradas pela Comissão Disciplinar Discente, CAE e pelo NPI como faltas médias.

Art. 11. São faltas disciplinares graves:

- I. provocar ou incentivar atos de agressão, assedio, furto, roubo, dentre outros;
- II. apresentar-se embriagado ou sob efeito de outras drogas ilícitas nas dependências do campus;



- III. utilizar documentos desprovidos de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;
- IV. retirar ou manusear equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;
- V. usar de forma indevida o nome, a imagem ou o símbolo do IFFar;
- VI. divulgar, em qualquer meio de publicidade, assuntos em nome do IFFar e servidores, sem autorização;
- VII. depredar o patrimônio público;
- VIII. usar, consumir, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas, exceto nos casos em que essas façam parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizadas;
- IX. usar, consumir, portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas;
- X. praticar ou incentivar o bullying e cyberbullying;
- XI. promover qualquer tipo de manifestação de discriminação;
- XII. colocar em risco a sua própria integridade física ou moral ou a de terceiros e/ou recusar a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório, de campo e/ou visitas técnicas:
- XIII. usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus*, bem como em suas imediações para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização ou acompanhamento de servidores responsáveis;
- XIV. organizar e/ou participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos estudantes, dentro da instituição;
- XV. agredir ou maltratar animais nas dependências do campus;
- XVI. portar arma de fogo nas dependências do *campus*, ressalvadas as disposições legais autorizativas:
- XVII. portar arma branca nas dependências do *campus*, exceto nos casos em que essa faça parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizadas;
- XVIII. plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XIX. cometer outras ações consideradas pela Comissão Disciplinar Discente, CAE e pelo NPI como faltas graves.
- Art. 12. Todas as faltas que incidem em ato infracional como furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, dentre outros, serão comunicadas às autoridades competentes pela Direção Geral, preferencialmente, após a verificação dos fatos, que tomarão as providências nos termos da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA REITORIA CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- Art. 13. Nas faltas disciplinares leves, caberá ao servidor do *campus* que presenciar a falta fazer a orientação verbal e o seu registro junto à CAE.
- Art. 14. Nas faltas disciplinares médias, caberá à CAE, em parceria com o NPI, implementar as devidas medidas disciplinares.
- Art. 15. Nas faltas disciplinares graves, será aberto Processo Disciplinar do Estudante a ser conduzido por Comissão Disciplinar Discente, a qual deverá ouvir as partes envolvidas e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Art. 16. Todas as faltas e medidas disciplinares aplicadas serão registradas na Ficha Individual do Estudante.

Parágrafo único. Após a conclusão do curso, a ficha individual do estudante será arquivada na Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA).

Art. 17. O estudante em viagem de estudos ou programações artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas do IFFar ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares previstas neste regulamento.

Seção I

Da Comissão Disciplinar Discente

- Art. 18. Farão parte da Comissão Disciplinar Discente do campus:
- I. um estudante maior de 18 anos, indicado por seus pares:
- II. um membro do NPI;
- III. um servidor membro da Assistência Estudantil;
- IV. um servidor docente, indicado por seus pares;
- V. um servidor técnico-administrativo em educação, indicado por seus pares.
- § 1° O presidente e o relator serão escolhidos entre os membros da comissão.
- § 2° A Comissão terá mandato de um ano.
- § 3° Os servidores mencionados nos incisos IV e V não poderão fazer parte da equipe da Assistência Estudantil.
- § 4° Conforme a necessidade, outros servidores poderão ser chamados para participar da Comissão temporariamente.



§ 5º Os membros da Comissão serão nomeados através de portaria emitida pela Direção Geral do campus.

Art. 19. São atribuições dos membros da comissão:

- I. do presidente:
- a) convocar os membros da Comissão para reuniões, conduzir e acompanhar os processos disciplinares que ocorrerem no *campus*;
- II. do relator:
- a) secretariar as reuniões, lavrando atas, relatórios e sistematizando o trabalho da comissão;
- b) redigir as medidas disciplinares determinadas pela comissão;
- c) organizar a documentação, inclusive quanto à guarda, ao arquivamento, à distribuição e ao fornecimento em tempo hábil, quando solicitado:
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.
- III. dos membros da comissão:
- a) estar presente nas reuniões sempre que convocados;
- b) apurar e analisar os fatos apresentados no decorrer do processo;
- c) manter sigilo das informações relacionadas ao processo;
- d) definir com os demais integrantes a medida disciplinar a ser aplicada, de acordo com a falta cometida, considerando o Art. 11 deste regulamento.
- Art. 20. Os membros da Comissão Disciplinar Discente serão substituídos temporariamente quando envolvidos no processo.
- Art. 21. Caberá à Direção Geral sancionar a medida disciplinar, a qual o estudante será submetido.

Parágrafo único. Caberá à própria Comissão Disciplinar Discente escolher os membros substitutos temporários, quando o processo exigir, os quais serão nomeados através de portaria emitida pela Direção Geral do *campus*.

Seção II

Do Processo Disciplinar

Art. 22. Uma vez esgotadas todas as possibilidades de resolução do conflito através do diálogo e da mediação de conflitos, por parte da CAE ou do NPI, será instaurado Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos em que a mediação de conflitos resolver a situação, deverá ser elaborado, por parte de quem conduziu a mediação, Termo de Ajustamento de Conduta do estudante.



Art. 23. O Processo Disciplinar busca analisar e comprovar a existência dos fatos, de seus autores e dos graus de responsabilidade da falta disciplinar.

Parágrafo único. Após o encaminhamento dos fatos pela CAE ou pelo NPI, o processo deve ser autuado (aberto) na unidade de gestão de documentos do *campus*.

- Art. 24. O Processo Disciplinar poderá resultar:
- I aplicação da sanção;
- II arquivamento do processo.
- Art. 25. A Comissão Disciplinar Discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para apurar os fatos, a partir da data de abertura do processo, sendo admitida a prorrogação de prazo uma única vez, pelo mesmo período, de acordo com Art. 49 da Lei 9.784/1999.
- Art. 26. Quando o estudante envolvido no processo disciplinar for menor de idade, faz-se necessária a presença de seu responsável legal para acompanhar todo processo.
- Art. 27. O estudante será informado por escrito pelo presidente da Comissão Disciplinar Discente da falta cometida e de todas as etapas do processo, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal e providenciar ampla defesa.
- Art. 28. A versão dos fatos apresentada pelo estudante será prestada oralmente e reduzida a termo, não sendo lícito trazê-la por escrito.
- Art. 29. A Comissão Disciplinar Discente, baseada nos fatos, deve elaborar relatório com parecer conclusivo e, quando necessário, estabelecer a medida disciplinar.
- § 1º Encerrado o processo, cabe ao Presidente da Comissão informar a CAE e/ou o NPI do resultado.
- § 2º Não havendo interposição de recurso, o processo deverá ser encaminhado pelo Presidente da Comissão, através de memorando, para Direção Geral do *campus*, que irá sancionar e aplicar a medida disciplinar.
- § 3º No caso de transferência compulsória ou cancelamento de matrícula, a medida será sancionada pelo(a) Reitor(a).
- Art. 30. O estudante tem direito à interposição de recurso.
- § 1º O prazo para a realização da interposição é de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão da Comissão Disciplinar Discente.
- § 2º O recurso escrito poderá ser elaborado pelo estudante ou seu responsável legal.



§ 3º Recebido o pedido de recurso, o presidente deve encaminhá-lo, juntamente com o processo, à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) que, com base em parecer da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) e da Assessoria Pedagógica da Reitoria, julgará o recurso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. O estudante do IFFar na modalidade da Educação a Distância (EAD) ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares em relação à convivência na comunidade acadêmica.
- Art. 32. É de responsabilidade da família dos estudantes menores de idade, em conjunto com a instituição, realizar o acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e desenvolvimento do estudante no *campus*.
- Art. 33. Sendo a família responsável também pela formação do estudante, a presença desta no *campus* deverá ocorrer em caráter rotineiro, sempre que solicitado ou se fizer necessário.
- Art. 34. Os estudantes não contemplados com o benefício da Moradia Estudantil não poderão pernoitar nas dependências do *campus*, exceto quando autorizados.
- Art. 35. Os casos omissos, referentes ao presente regulamento, serão analisados pela Direção Geral e Direção de Ensino em conjunto com a Comissão Disciplinar Discente, o NPI e a CAE do campus.
- Art. 36. Revogam-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CONSUP nº 007/2017, de 10 de março de 2017.
- Art. 37. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e poderá ser revisado somente após dois anos de sua aprovação.